

# Enfermeiros a CIT do CHLO requerem pagamento das horas de qualidade

28 Janeiro, 2014

Minuta de pagamento das horas de qualidade aos enfermeiros a Contrato Individual de Trabalho, de acordo com o Decreto Lei 62/79 de 30 de março, para entregar ao Conselho de Administração do centro Hospitalar Lisboa Ocidental.

## Minuta

Exa. Sr.<sup>a</sup>

Presidente do Conselho de Administração

do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E.

Entre os anos de 2008 e 2012, o Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental (CHLO), procedeu a o pagamento das horas de qualidade aos enfermeiros com contrato individual de trabalho (CIT), a valores inferiores ao estipulado para os contratos de trabalho em funções públicas (CTFP).

Durante estes cinco anos, o CHLO não aplicou assim os critérios estabelecidos no Decreto Lei nº.62/79 de 30 de Março.

A Administração Central dos Serviços de Saúde (ACSS) vem através de uma circular de 2012, pronunciar-se sobre a aplicabilidade do Decreto-lei nº. 62/79, nomeadamente aos enfermeiros em funções nos hospitais EPE, em regime de contrato individual de trabalho, nos termos do Código do Trabalho.

Na mesma se entende, que o regime aplicável aos enfermeiros com contrato individual de trabalho a exercer funções no Serviço Nacional de Saúde é o que refere que “são aplicáveis a todos os enfermeiros, independentemente dos estabelecimentos ou serviços em que prestem funções, as disposições contidas no Decreto-lei nº. 62/79 de 30 de março”.

Já no ano de 2013, o CHLO corrigiu a fórmula de pagamentos das horas de qualidade, reconhecendo de igual modo, os enfermeiros, sem olhar ao vínculo laboral, apesar dos injustos cortes.

Por entender que é uma injustiça a discriminação verificada quanto aos enfermeiros independentemente do seu vínculo laboral, desempenham as mesmas funções, têm as mesmas responsabilidades e estão sujeitos às mesmas condições de risco e penosidade, reivindica-se pois, um tratamento de igualdade, durante o período entre os anos de 2008 e 2012.

Assim, espera-se que o CHLO proceda ao pagamento dos retroativos referente aos valores das horas de qualidade realizadas e não pagas, durante o período de tempo, acima referido.

Aguardando uma resposta concreta no prazo de 30 dias, quanto à reposição da legalidade, agradeço a atenção e as diligências necessárias, para uma rápida resolução do verificado acima exposto.

Lisboa, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014